ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 07 / 04 / 2005
HORA : 9:43
ASS :

LEI Nº 2.210/2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, BEM COMO AUTORIZA A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ATÉ 02 (DOIS) SERVENTES DE ESCOLA."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2005, com a seguinte classificação orçamentária:
0801.12.361.0047.2042 – Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental
3.1.90.04.99.00.00.00 Cont. p/ Tempo Determinado Demais Áreas...R$ 5.000,00

Art.2° - Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes classificações orçamentárias:
0801.12.361.0047.2042 - Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental
3.3.90.36.000000000 Outros Serviços Terc. Pessoa Física.....R$ 2.000,00
3.3.90.39.000000000 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 3.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, de até 120 (cento e vinte) dias, até 02 (dois) Serventes de Escola, para atender a rede Municipal de Ensino, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Como vencimento será paga a remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

0801.12.361.0047.2042 – Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental
3.1.90.04.99.00.00.00 Cont. p/ Tempo Determinado Demais Áreas

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 24 DE MARÇO DE 2005.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

FLÁVIO MULLER,
CHEFE DE GABINETE.